
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 972-2025

LEI 972, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA 'CAMINHO SEGURO' PARA O ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM USO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, por sua iniciativa aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim Olinda, o Programa "Caminho Seguro", com o objetivo de garantir o uso adequado de medicamentos psicotrópicos por crianças e adolescentes, assegurando o acompanhamento biopsicossocial, psicológico, médico e social, em parceria com a rede pública de ensino, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. O Programa "Caminho Seguro" respeita os princípios da Constituição Federal, em especial o direito à saúde (Art. 196), a proteção integral à criança e ao adolescente (Art. 227), e o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – A identificação, com o consentimento dos pais ou responsáveis legais, de crianças e adolescentes em uso de medicamentos psicotrópicos, por meio de parceria entre as unidades de saúde e as instituições de ensino, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – A realização de avaliação biopsicossocial por junta multiprofissional e interdisciplinar, formada por profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação, conforme

critérios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

III – A orientação e o apoio às famílias sobre o uso correto dos medicamentos e os cuidados com a saúde mental, promovendo a participação ativa dos responsáveis no processo terapêutico e no planejamento do cuidado;

IV – A capacitação de professores e equipes pedagógicas para identificar sinais de sofrimento psíquico ou necessidades relacionadas à saúde mental, respeitados os limites da atuação educacional e em articulação com os demais setores da rede de proteção;

V – A articulação com o Conselho Tutelar, mediante provocação por parte da junta multiprofissional, das escolas ou dos responsáveis legais, para fins de garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

VI – A elaboração de relatórios técnicos periódicos, sem identificação pessoal, por parte da junta multiprofissional, com o objetivo de monitorar a eficácia do programa e subsidiar a formulação de políticas públicas locais;

VII – O Programa será destinado prioritariamente às crianças e adolescentes residentes no Município de Jardim Olinda, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino.

§1º A matrícula escolar não será condição para o acesso ao atendimento de saúde, mas poderá ser considerada como fator de vulnerabilidade social e indicativo para articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social.

§2º A ausência injustificada de frequência escolar deverá ser comunicada à rede de proteção, para fins de acompanhamento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo do atendimento previsto nesta Lei.

§3º Além do acompanhamento dos menores, será oferecido apoio psicológico e orientações contínuas às famílias, com o objetivo de proporcionar uma rede de apoio mais efetiva no cuidado das crianças e adolescentes em tratamento.

Art. 3º O Programa "Caminho Seguro" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as Secretarias de Educação e Assistência Social. Outros órgãos e entidades da rede de proteção à infância poderão ser convidados a colaborar, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos no Programa será realizado exclusivamente

por meio de relatórios técnicos, respeitados o sigilo profissional, o consentimento dos responsáveis legais e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§2º O Programa poderá ainda estabelecer parcerias com entidades especializadas em saúde mental, educação e assistência social, a fim de ampliar a capacitação dos profissionais envolvidos e os recursos disponíveis para a implementação do programa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer, por meio da rede pública de saúde, os medicamentos psicotrópicos prescritos no âmbito do Programa "Caminho Seguro", observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos e as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º A revisão e atualização do Programa ocorrerão no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, e deverão considerar as novas demandas da saúde mental e da educação, conforme evoluem as políticas públicas na área.

Art. 6º-A A efetividade do Programa "Caminho Seguro" será avaliada anualmente, por meio de indicadores de saúde mental, de adesão ao tratamento e de melhorias no bem-estar dos beneficiários, em conformidade com as metodologias estabelecidas pelas Secretarias de Saúde e Educação. O resultado dessa avaliação deverá ser publicamente disponibilizado e utilizado para ajustes no programa, se necessário.

Art. 7º Fica instituído um comitê de acompanhamento e fiscalização do Programa "Caminho Seguro", composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e membros da Câmara Municipal, com a missão de monitorar periodicamente a execução e a efetividade do programa. Este comitê apresentará relatórios anuais à Câmara Municipal, recomendando ajustes, se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:45B58E53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/06/2025. Edição 3295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>